



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.048, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal do Quilombo no município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Quilombo no município de Paracatu, a ser realizada anualmente durante a semana do Dia 13 de Maio, data que marca o fim "oficial" do período escravocrata no Brasil, sendo considerado também o Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo, que poderá ser desenvolvida no âmbito das redes municipais de ensino, das unidades básicas de saúde e das demais repartições públicas municipais, com os seguintes objetivos:

- I - valorizar e promover a história, cultura, identidade e resistência das comunidades quilombolas locais;
- II - incentivar o diálogo entre o Poder Público, as comunidades tradicionais e a sociedade civil, sobre políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e garantia de direitos das populações quilombolas;
- III - estimular ações culturais, educativas e de conscientização sobre o combate ao racismo, a valorização da ancestralidade africana e a justiça social.

Art. 2º. O Poder Executivo em parceria com as comunidades quilombolas e entidades culturais promoverá as seguintes ações:

- I - rodas de conversas, seminários, oficinas e conferências com lideranças quilombolas, educadores e pesquisadores;
- II - apresentações culturais (danças, músicas, contação de histórias, culinária tradicional, exposições de arte e fotografia);
- III - ações nas escolas municipais, com foco na Lei Federal nº 10.639/2003 (educação sobre a história e cultura afro-brasileira e africana);
- IV - feira de Cultura Quilombola, com artesanato, gastronomia, saberes tradicionais e memória oral;
- V - lançamento de livros, documentários, mostras de filmes e produções locais sobre a história do quilombo em Paracatu.

Art. 3º. Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Público poderá regulamentar direta e/ou indiretamente os setores públicos e privados.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



Parágrafo único. As comunidades quilombolas deverão ser consultadas previamente e ativamente envolvidas no planejamento, definição de pautas e execução das atividades da semana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de novembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em

25/11/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 25/11/2025

Luizella
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

25/11/2025

[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL